



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – ESTADO DO PARANÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO N. 61/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N. 154/2025

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 07 de outubro de 2025.

OBJETO: Registro de preços para eventual e parcelada aquisição de pneus novos e câmaras de ar para os veículos, máquinas pesadas e caminhões pertencentes ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

PIETRO E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.878.990/0001-91 e Inscrição Estadual n. 262.060.493, estabelecida à Rua 1139, n. 664, Bairro Itajuba, em Barra Velha/SC, CEP 88390-000, representada neste ato por seu proprietário, Sr. Antonio Raimundo Guedes, portador da cédula de identidade n. 8.065.355-8/SSP/SP e CPF n. 996.860.238-87, com endereço para intimações na sede da pessoa jurídica e no endereço eletrônico juridico@pietropneus.com.br, vem, com fundamento nos dispositivos da Lei n. 14.133/21 e demais aplicáveis à matéria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões fáticas e jurídicas que seguem.

A licitação possui duas finalidades precípuas, consistentes na obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e a concessão de iguais oportunidades a todos os que pretendem contratar com a Administração Pública, em consonância ao princípio da isonomia.

Esses objetivos somente são atingidos, no entanto, diante da ampla competitividade entre todos os participantes do certame, que de maneira leal acudam à licitação, se habilitem e apresentem suas propostas exatamente como determinam as regras do Edital e legislação pertinente à matéria.

Infere-se que no Instrumento Convocatório há a seguinte previsão:

fabricação.					
8	Pneu 185/60R15, radial, uso rodoviário certificado/aprovado pelo Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), Selo do Inmetro (selo de identificação da conformidade apostado durante a vulcanização do pneu), Etiqueta Nacional de Conservação Energia ENCE a ser posta de forma adesiva (portaria INMETRO N°544/2012) conforme critério de aceitação das normas ISO 28580, 23671, 15222, 10844, índice de carga/velocidade mínimo 86T, Marca referência: Goodyear, Pirelle, Firestone ou similar, (pneu novo, não remanufaturado, recauchutado e remoldado) no máximo 6 meses de fabricação.	UN	20	429,67	8.593,40
	Pneu 105/65R15 (pneu novo, não remanufaturado)				

Exemplificativo - Página 14 do Anexo I do Edital - Termo de Referência

Tem, porém, que a exigência de **Certificado ISO 15222, 25580 e 23671**, apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame, conforme será exposto na sequência.

I. DO MÉRITO.

O Instrumento Convocatório faz a exigência da apresentação dos Certificados ISO 15222, 25580 e 23671. Nesse sentido, cumpre destacar, inicialmente, seu conceito e finalidade:

Para apontar e identificar empresas que estão em conformidade com as normas, existe a **Certificação ISO**, processo onde a empresa é avaliada para analisar se atende aos requisitos das normas correspondentes ao seu nicho de atuação. A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é a responsável pelo procedimento no Brasil. A certificação oferece garantia e legitimidade à corporação segundo padrões internacionais. (Disponível em: <https://www.consultoriaiso.org/certificacao-iso/>).

A Lei 14.133/2021 veda exigências que limitem a competição. Assim sendo, se os produtos são novos, de 1ª linha ou qualidade, estando dentro das Normas Técnicas da ABNT, tendo Certificação do INMETRO e possuindo comprovação de sistemas de qualidade e sustentabilidade, é irrelevante exigir a apresentação dos Certificados ISO 15222, 25580 e 23671.

Essa mesma Lei, em seus artigos 11, inciso II e 40, §2º, inciso III, menciona que o Processo Licitatório deve **assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes**, buscando a **ampliação da competição** e evitando a concentração de

mercado. Para isso, a autoridade administrativa deve justificar seus atos, sem que ocorram exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Quando se trata de comercialização de pneus e câmaras de ar, existem dois tipos de certificações: compulsória e voluntária. A compulsória é aquela prevista em um regulamento, que determina que a produção/comercialização de um produto só pode ocorrer após a sua certificação. Já a voluntária, é aquela em que a própria empresa define se certificará ou não o seu produto, conforme os benefícios que possam ser atingidos pelo seu negócio.

Quanto à voluntária, cita-se a **certificação ISO**, que não pode ser utilizada para a análise de qualidade de um produto. Também, é importante ressaltar que a ABNT é responsável pela elaboração das Normas Brasileiras de caráter voluntário. Assim, a Administração não pode desclassificar propostas ou fazer exigências técnicas que não preencham os requisitos pré-determinados por esta entidade.

O artigo 37 da Constituição Federal determina que a Administração Pública está condicionada à alguns princípios, dentre eles o da legalidade:

Art. 37 Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (grifo acrescido).

Dessa forma, infere-se que a Administração Pública estará restrita ao que a lei determina, ou seja, só será permitido fazer o que estiver previsto em lei. Com isso, não se pode exigir que os licitantes apresentem **certificações voluntárias, uma vez que o Edital não contém os elementos necessários para tanto**.

Dados os fatos explanados, é possível concluir que o Certificado do Inmetro, bem como o cumprimento das normas técnicas da ABNT, **são suficientes para aferir a padronização dos produtos nos requisitos exigidos pela Municipalidade**, o que torna a apresentação dos ISO 15222, 25580 e 23671, mera exigência excessiva.

Portanto, considerando que o Edital deve elencar um rol de documentos aptos a comprovar a qualidade dos produtos, este rol deve exigir somente documentos que não restrinjam a participação de licitantes, tornando-se incabível a exigência de vários documentos para comprovação de um aspecto técnico.

Nesse sentido, a Constituição Federal prevê que deve prevalecer a igualdade entre os licitantes, sendo possível estabelecer restrições apenas à aspectos indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações:

Artigo 37

[...] XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;** [...] (grifo nosso).

Por conseguinte, o entendimento pacificado do **Tribunal de Contas da União**, acerca do tema:

Abstenha-se de exigir, nas licitações realizadas na modalidade pregão, certificados da série ISO 9000 e carta de solidariedade do fabricante, por falta de amparo legal. (Acórdão 539/2007 – Plenário).

Dessa forma, a manutenção dessa exigência no edital fere os princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade, previstos na Constituição Federal e na Lei de Licitações, limitando indevidamente a participação de potenciais licitantes. Requer-se, portanto, a exclusão da exigência dos certificados ISO 15222, 25580 e 23671, como requisito obrigatório, de modo a assegurar a ampla concorrência e a legalidade do certame.

II. DOS PEDIDOS.

Ante ao exposto, requer:

a) o provimento da presente Impugnação, amparada nas razões acima expostas, requerendo a retificação do Edital quanto a exigência dos Certificados ISO 15222, 25580 e 23671;

b) a intimação da empresa acerca da decisão desta impugnação no e-mail: juridico@pietropneus.com.br.

Nestes termos, pede deferimento.



PIETRO E-COMMERCE LTDA
CNPJ 48.878.990/0001-91 – IE 26.206.049-3
Rua 1139, 664, Bairro Itajuba
Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
juridico@pietropneus.com.br
Fone: (47) 3842-2955

Barra Velha/SC, 29 de setembro de 2025.

Antonio Raimundo Guedes
Representante legal



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=t1q8RDSUWw7WuddiFvwm&chave2=Ug8cwmSph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 99686023887-ANTONIO RAIMUNDO GUEDES

5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PIETRO E-COMMERCE LTDA.

CNPJ nº 48.878.990/0001-91

NIRE nº 42207496760

ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, brasileiro, nascido em 29/09/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 996.860.238-87, portador da Carteira de Identificação – RG nº 8.065.355-8/SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Irineu Reis, nº 28, Casa A, São Judas, São Paulo/SP, CEP: 04.303-010, único sócio da Sociedade Empresarial que gira sob o nome de **PIETRO E-COMMERCE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 48.878.990/0001-91, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina - JUCESC sob NIRE nº 42207496760, por despacho em sessão realizada em 13/12/2022, com sua sede localizada na Rua 1139, nº 664, Itajuba, Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000, resolve por este instrumento, promover a presente Alteração Contratual, o que faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Fica aumentado o capital social da sociedade em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente nacional, neste ato.

Em face às alterações efetuadas neste instrumento, resolve o sócio reformular o Contrato Social para adaptá-lo às novas condições societárias vigentes, consolidando o instrumento contratual primitivo e posteriores alterações, revogando-se capítulos, artigos, parágrafos e demais disposições em contrário, passando a vigorar com a seguinte redação:

5ª CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

PIETRO E-COMMERCE LTDA.

CNPJ nº 48.878.990/0001-91

NIRE nº 42207496760

ANTONIO RAIMUNDO GUEDES, brasileiro, nascido em 29/09/1950, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 996.860.238-87, portador da Carteira de Identificação – RG nº 8.065.355-8/SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Irineu Reis, nº 28, Casa A, São Judas, São Paulo/SP, CEP: 04.303-010, único sócio da Sociedade Empresarial que gira sob o nome de **PIETRO E-COMMERCE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024

Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760

Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250072106451724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/06/2024



sob nº 48.878.990/0001-91, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina - JUCESC sob NIRE nº 42207496760, por despacho em sessão realizada em 13/12/2022, com sua sede localizada na Rua 1139, nº 664, Itajuba, Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

Cláusula Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede social localizada na Rua 1139, nº 664, Itajuba, Barra Velha/SC, CEP: 88.390-000.

Cláusula Terceira – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional a critérios dos sócios.

Cláusula Quarta – A sociedade tem como objeto social comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, promoção de vendas, depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças, comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças, serviços de borracharia para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

Cláusula Quinta – A sociedade iniciou suas atividades em 13/12/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Sexta – O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrita pelo sócio, a saber:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR (R\$)	PERCENTUAL(%)
ANTONIO RAIMUNDO GUEDES	400.000	R\$ 400.000,00	100%
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00	100%

Parágrafo Único – O capital social está totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Cláusula Sétima – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024

Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760

Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250072106451724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/06/2024

Cláusula Oitava – As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declarados impenhoráveis e não está sujeita a execução por dividas de qualquer natureza de seus titulares.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Nona – Administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio/Administrador ANTONIO RAIMUNDO GUEDES e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

DO PRO-LABORE

Cláusula Décima – O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de “pro-labore” observando as disposições regulamentares pertinentes.

DO DESEMPENDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Primeira – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a prioridade (artigo 1.011, § 1ª, CC/2002).

Clausula Décima Segunda – Os casos omissos serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, sem prejuízo das disposições supervenientes.

Cláusula Décima Terceira – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Quarta – O exercício social que coincidirá, com o ano civil, será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Décima Quinta – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (artigo 1.065, CC/2002).

Cláusula Décima Sexta – O sócio poderá deliberar livremente de acordo com suas quotas sobre os lucros e perdas auferidos, distribuindo-os ou deixando-os em reserva na sociedade. Os prejuízos poderão ser compensados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelo sócio na proporção de suas quotas.

DA DELIBERAÇÃO SOCIAL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024

Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760

Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250072106451724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/06/2024

Cláusula Décima Sétima – O sócio poderá tomar quaisquer deliberações de interesse da sociedade, inclusive alterar o contrato social (artigos 1.071, V e 1.076, CC/2002).

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Cláusula Décima Oitava – O falecimento do sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do de “de cujus”, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

Cláusula Décima Nona – Apurado por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em 05 (cinco) prestações iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias depois de apresentada a sociedade autorização judicial, que permite formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o registro do comércio.

Cláusula Vigésima - Fica, entretanto, facultado, mediante definição do sócio único, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Cláusula Vigésima Primeira – Os herdeiros poderão ingressar na sociedade caso haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

Cláusula Vigésima Segunda – Fica eleito o foro da comarca de Barra Velha – SC, com preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir as dúvidas ou divergências surgidas na interpretação do presente contrato.

E por assim assina este instrumento.

Barra Velha/SC, 19 de Junho de 2024.

ANTONIO RAIMUNDO GUEDES

Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024

Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760

Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250072106451724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/06/2024



243648707

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PIETRO E-COMMERCE LTDA.
PROTOCOLO	243648707 - 19/06/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207496760
CNPJ 48.878.990/0001-91
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/06/2024
SOB N: 20243648707

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20243648707

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 99686023887 - ANTONIO RAIMUNDO GUEDES - Assinado em 19/06/2024 às 08:42:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/06/2024 Data dos Efeitos 19/06/2024

Arquivamento 20243648707 Protocolo 243648707 de 19/06/2024 NIRE 42207496760

Nome da empresa PIETRO E-COMMERCE LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 250072106451724

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

21/06/2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



S
P



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
17862222030

NOME
ANTONIO RAIMUNDO GUEDES

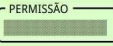


DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
8065355 SSP SP

CPF
996.860.238-87

DATA NASCIMENTO
29/09/1950

FILIAÇÃO
RAIMUNDO GUEDES MOREIRA
OSCARINA MARIA DA GLORIA

PERMISSÃO


ACC


CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03049215370

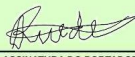
VALIDADE
23/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
25/07/1984



17862222030

OBSERVAÇÕES
EAR A



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JANDIRA, SP

DATA EMISSÃO
28/01/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

55555404760
SP962347035

SÃO PAULO

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.878.990/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PIETRO E-COMMERCE LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 73.19-0-02 - Promoção de vendas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 1139	NÚMERO 664	COMPLEMENTO *****
----------------------	---------------	----------------------

CEP 88.390-000	BAIRRO/DISTRITO ITAJUBA	MUNICÍPIO BARRA VELHA	UF SC
-------------------	----------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@PIETROPNEUS.COM.BR	TELEFONE (47) 3842-2955
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/12/2022
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/05/2024 às 16:55:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1